**ANEXO V – do edital DE LICITAÇÃO nº 047/2017.**

##### MINUTA DE CONTRATAÇAO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE 13 (TREZE) LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO MUNICIPIO DE JACUIZINHO/RS.

**nº......./2017.**

Autorizado pelo Processo Licitatório nº 047/2017.

Na modalidade de Tomada de Preços nº 002/2017.

##### CONTRATAÇAO DE PESSOA JURIDICA PARA A PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE 13 (TREZE) LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO MUNICIPIO DE JACUIZINHO/RS.

**.**

**O Município de jacuizinho**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 04.217.901/0001-90, com sede na Avenida Eloi Tatin da Silva s/n, Centro na cidade de Jacuizinho – RS, CEP 99.457 000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **VOLMIR PEDRO CAPITANIO**, brasileiro, inscrito no CPF Nº 461.432.200-00, portador da Cédula de Identidade RG Nº 9044800937-SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Jacuizinho/RS, denominado **CONTRATANTE** e, ......................................., (Pessoa Jurídica), sito no(a).........(endereço), inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº (nº do CNPJ), representado neste ato por (representante da contratada), inscrito no cadastro de pessoa física sob nº......(nº CPF), doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e, é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar:

**Processo Licitatório Nº 047/2017 – na Modalidade Tomada de Preços Nº 002/2017.**

**01 – CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Transporte Escolar no Município de Jacuizinho/RS, para o ano letivo de 2017, nas Linhas/Itinerários do Município.

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a aquisição do seguinte serviço:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Quant.** | **Valor Unit.** | **Valor Total** |
|  | **Linha ---** |  | R$ | R$ |

**CLÁUSULA SEGUNDA – Dos valores e da forma de PAGAMENTO:**

**2.1 Dos valores**

**2.1.1** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Transporte Escolar no Município de Jacuizinho/RS, para o ano letivo de 2017, nas Linhas/Itinerários......, indicado e descrito no Anexo I do presente edital do qual é parte integrante, o valor de **R$. \_\_ (\_\_\_\_\_\_)** conforme descrito no ITEM... e na proposta vencedora da empresa contratada no Processo Licitatório nº 047/2017.

**2.2 – DO SERVIÇO A SER PRESTADO:**

**2.2.1 –** O serviço de Transporte Escolar ora contratado, será prestado junto ao Município de Jacuzinho, conforme o disposto no Anexo I, do edital de licitações nº. 047/2017, referente ao Processo licitatório nº. 047/2017.

**2.2.2 -** Verificada a não-conformidade dos objetos, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Contrato e no Edital de Licitação nº 047/2017.

**2.2.3 -** A Nota Fiscal com Fatura de **CONTRA APRESENTAÇÃO** deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, e ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Jacuizinho CNPJ Nº. 04.217.901/0001-90, e nela deverá conter informação clara do empenho e da Licitação, que a mesma refere-se, número da conta bancária, agência e banco em nome da empresa (Conta jurídica) para efetuar o pagamento.

**2.3 DOS PAGAMENTOS**

**2.3.1 –** O pagamento do presente Contrato será efetivado de acordo com a proposta financeira apresentada pela empresa julgada vencedora, observado o que consta no Edital de Licitação nº 047/2017 e seus anexos;

**2.3.2 -** O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, conforme a cláusula 2.2.3, da qual deverá constar o número desta /licitação **(nº 047/2017)**, na Modalidade de Tomada de Preços **(nº 002/2017)**, do futuro contrato administrativo e o pagamento do serviço de Transporte Escolar constante da Cláusula Segunda deste Contrato, e objeto deste Edital, será realizado junto a Tesouraria do Município ou via bancária, **no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal**.

**2.3.4 -** Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

**2.3.5 –** Ocorrendo atraso no pagamento, após disponibilização dos recursos, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IPCA do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**:

**3.1** - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo a requisição administrativa nº 047/2017, a qual é parte integrante do Processo Licitatório Nº 047/017 – Tomada de Preços Nº 002/2017.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**4.1** – O prazo de vigência contratual será de 12 meses, a contar do inicio do segundo semestre do ano letivo de 2017, ou seja, 01 de agosto de 2017, podendo ser prorrogado por até 60 meses, de acordo com a legislação vigente;

**4.2** - O não cumprimento deste prazo acarretará a Empresa Contratada, pena de multa de até 1,0% (um por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO e da fiscalização:**

**5.1** – A execução deste contrato será acompanhado e fiscalizado por representantes da Administração especialmente designados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**5.2** – A Administração rejeitará no todo ou em parte, os preços que estiverem em desacordo com este contrato e com o Termo de Referência do Edital de Licitação nº 047/2017.

**5.3** – O Contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da Contratada.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES:**

**6.1**. – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**6.2** – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de outras empresas ou de pessoal.

**6.3** – A Contratada assume integral responsabilidades por danos causados ao Contratante ou terceiros, decorrentes do ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruição.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

**7.1** – Se por culpa da contratada o serviço de transporte escolar não for efetuado de acordo com o estabelecido na **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**, garantida a defesa prévia, sofrerá a seguinte penalidade:

**7.1.1** – O não cumprimento do prazo acarretará a Empresa Contratada, uma pena de multa de 1,0% (um por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

**8.1** – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

**8.2** – Descumprimento de qualquer Cláusula Contratual;

**8.3** – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da tradição dos objetos contratados;

**8.4** – Por acordo entre as partes, realizado A TERMO, no processo licitatório, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

**8.5** – Atraso superior à 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra.

**8.6** – Rescindido o contrato por culpa exclusiva da Contratada esta pagará uma Multa equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mais as penas previstas em lei ou regulamento e mais pena de não poder licitar por tempo determinado.

**CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**9.1. Dos Direitos**

9.1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

9.1.2. da CONTRATADA:

1. perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

**9.2. Das Obrigações**

9.2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.2.2. da CONTRATADA:

a) prestar o serviço ora contratado;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACIDENTES:**

**10.1**. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade de qualquer acidente de trabalho no serviço ora contratado, uso indevido de patentes registradas, e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação das mesmas até sua aceitação definitiva.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**11.1** – O presente contrato será vinculado ao **Edital de Licitação nº 047/2017, na Modalidade de Tomada de Preços nº 002/2017**, devendo ser observado todas as suas condições e responsabilidades previstas, as quais passam a fazer parte conjunta com o presente contrato, sem prejuízo das demais exigências ora mencionadas.

**11.2** – A Contratada compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3** – O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omisso.

**11.4** – Os serviços por hora adquiridos poderão ser alterados em 25% (vinte e cinco por cento) tanto para mais como para menos, dentro das necessidades da Administração.

**11.5** – As partes elegem o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jacuizinho, aos ........dias, de ............ de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**VOLMIR PEDRO CAPITANIO**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_